



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.791, DE 2019

Institui a Política Nacional do Cuidado e dá outras providências.

Autora: Deputada LEANDRE

Relator: Deputado WELITON PRADO

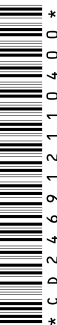
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, de autoria da Deputada Leandre, procura instituir a Política Nacional do Cuidado, a ser implementada de forma descentralizada e articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo à primeira a coordenação e definição das normas gerais relacionadas às ações da referida política, ficando os demais entes federativos responsáveis por sua execução, mediante adesão voluntária.

O art. 2º da proposição define cuidado como “o conjunto de ações interdisciplinares destinadas a promover o bem-estar, a saúde, a segurança, a autonomia e independência geral da pessoa em situação de dependência para atividades da vida diária, consideradas suas necessidades pessoais, familiares, educacionais, profissionais, sociais, culturais e comunitárias, sua individualidade e dignidade inerente”.

Entre os objetivos da aludida política pública destacam-se:

- a) “assegurar a promoção e recuperação da saúde, segurança, autonomia, independência, dignidade, participação comunitária e inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados”;
- b) “fomentar uma rede articulada, integrada e intersetorial de cuidado”; e





- c) “criar uma rede nacional de cuidados continuados e integrados de apoio social e de saúde à pessoa que, independentemente da idade, esteja em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária”.

Segundo a justificação que acompanha o projeto, há uma ausência “de políticas públicas voltadas para o cuidado no Brasil, tanto para o cuidado de crianças, quanto de pessoas idosas ou de pessoas com deficiência”, em que pesem as projeções demográficas apontarem que em 2050 nosso país será o sexto lugar no mundo em número de idosos.

Aduz, ainda, a Deputada Leandre que “Mudanças no perfil sociodemográfico do país, a ampliação da participação feminina no mundo do trabalho, assim como alterações nas configurações familiares não mais permitem que o modelo familista de cuidado, até então prevalente e que geralmente impunha à mulher a responsabilidade pelo cuidado de pessoas dependentes, mostre-se sustentável para enfrentar o aumento do número de pessoas em situação de dependência, que tende a se expandir nos anos vindouros”.

A proposição, que tramita em regime ordinário, foi distribuída para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO); de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, procura instituir uma Política Nacional do Cuidado, cuja execução ficaria a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que prevê a União como o ente responsável pela coordenação e definição das normas gerais relacionadas às ações da referida política.



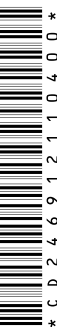


Entre os vários aspectos que regulamentam a política, destacam-se os seguintes objetivos definidos pelo projeto, que de certa forma sintetizam o escopo da iniciativa: “assegurar a promoção e recuperação da saúde, segurança, autonomia, independência, dignidade, participação comunitária e inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados”; “fomentar uma rede articulada, integrada e intersetorial de cuidado”; e “criar uma rede nacional de cuidados continuados e integrados de apoio social e de saúde à pessoa que, independentemente da idade, esteja em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária”.

A proposição em apreço levanta mais uma vez nesta Casa o urgente e necessário debate sobre os cuidados de longa duração, imprescindíveis para aqueles que se encontram em situação de dependência da ajuda de terceiros para realizar atividades básicas e instrumentais da vida diária. Importante registrar que desde 2015 vêm tramitando na Câmara dos Deputados iniciativas que trazem à discussão a premente necessidade de o poder público estruturar ações e serviços voltados para essa questão, a exemplo da Proposta de Emenda à Constituição nº 348, de 2017, que “Inclui os Cuidados de Longa Duração entre os direitos que compõem a Seguridade Social”; e o Projeto de Lei nº 7.348, de 2017, que “Cria a política de apoio ao cuidador informal e ao atendente pessoal não remunerados de pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária”. Mais recentemente temos a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2024, que “altera o art. 6º da Constituição Federal, para positivar o direito aos cuidados no rol de direitos sociais”.

Trata-se de uma temática desafiadora, pois exige e perpassa diversos campos do conhecimento, com destaque para a assistência social e para a área da saúde, não se limitando somente às pessoas idosas, cuja proporção entre a população geral cresce de forma acelerada, mas também alcançando crianças, adolescentes, pessoas com deficiência de qualquer faixa etária e, ainda, aquelas acometidas por determinadas condições de saúde, com efeitos prolongados, que as deixam em situação de dependência.

A esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contudo, compete avaliar a proposição pela ótica dos benefícios para esse público, em conformidade com o art. 32, inciso XXIII, alínea “a”, do RICD.





Segundo dados oficiais reunidos a partir da “Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022”, a população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária¹. Evidentemente nesse contingente de pessoas nem todas se encontram em situação de dependência ou necessita de cuidados pessoais ou para atividades diárias, mas o número sugere a relevância da questão entre as pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com deficiências moderadas ou graves.

Outro dado obtido pela referida publicação mostrou que o percentual de pessoas com deficiência cresce com a idade. Em 2022, 47,2% das pessoas com deficiência tinham 60 anos ou mais de idade, ao passo que, entre as pessoas sem deficiência, apenas 12,5% estavam nesse grupo etário². O processo de envelhecimento da população vem acompanhado também pelo aparecimento de deficiência nas pessoas com idade acima de 60 anos, em especial a partir dos 80 anos.

Sabe-se que, a partir dos 65 anos, o passar dos anos aumenta as chances de a pessoa idosa desenvolver condições funcionais que restrinjam sua autonomia e independência, geralmente doenças crônicas não transmissíveis e sequelas de doenças infecciosas, inclusive com a ocorrência de uma deficiência, o que pode conduzir à necessidade de receber, por longos períodos de tempo, ou de forma permanente, cuidados de uma ou mais pessoas para realizar as atividades básicas e instrumentais da vida diária.

Para ilustrar melhor esse quadro, destacamos mais um achado da citada pesquisa relacionado às dificuldades enfrentadas cotidianamente pelas pessoas com deficiência idosas. “Entre 60 a 69 anos de idade, a maior prevalência foi da dificuldade para andar ou subir degraus (8,1%) que, por sua vez, teve o percentual ainda mais relevante para o grupo de 80 anos ou mais (33,5%)”³.

Mas os cuidados de que precisam as pessoas com deficiência não se resumem a indivíduos adultos ou com idade mais avançada, estando também presentes em lares de crianças com deficiência, que demandam muito dos pais e responsáveis, que muitas vezes enfrentam dificuldades em encontrar ajuda na tarefa de fornecer os devidos

1 Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc>. Acesso em 7 mai. 2024.

2 Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-sssoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em 7 mai. 2024.
dem.





cuidados que a condição exige. Não é à toa que nesta Câmara dos Deputados, tramitam inúmeras proposições que tentam aliviar a extenuante carga de cuidados que recaem sobre as mães de crianças e adolescentes com deficiência, com destaque para as mães atípicas e mães de menores com autismo.

Atento a isso, o Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, define cuidado como “o conjunto de ações interdisciplinares destinadas a promover o bem-estar, a saúde, a segurança, a autonomia e independência geral da pessoa em situação de dependência para atividades da vida diária, consideradas suas necessidades pessoais, familiares, educacionais, profissionais, sociais, culturais e comunitárias, sua individualidade e dignidade inerente” (art. 2º).

Nesse aspecto, é importante ter em mente que as atividades básicas da vida diária dizem respeito aos ditos autocuidados, tais como se banhar, vestir-se, calçar-se, higienizar-se, alimentar-se, além de mobilidade e deslocamentos no ambiente doméstico, o que inclui se levantar, sentar-se e mover-se e deslocar-se em casa e em seus arredores. A atenção e assistência para essas atividades, portanto, são extremamente importantes para que a pessoa em situação de dependência possa viver com dignidade, autonomia e independência, seja ela pessoa com deficiência ou não. Também não se deve perder de perspectiva, nesse debate, a compreensão de que os cuidados de longa duração podem incluir, ainda, procedimentos essenciais à preservação da saúde, como a administração de medicamentos, a limpeza de ferimentos, os serviços de prevenção e reabilitação, os cuidados paliativos, etc.

Essa tarefa, em regra, ficava a cargo das mulheres da família da pessoa com deficiência, geralmente mães, esposas ou filhas, o que muitas vezes prejudica sua inserção no mercado de trabalho, aumentando a vulnerabilidade dos lares da população de baixa renda que possuem pessoas em situação de dependência. Como alternativa, quando há recursos para tanto, muitas famílias optam pela contratação de cuidadores sem o devido preparo profissional para a tarefa, o que também não resolve o problema de maneira adequada, mantendo uma solução informal na esfera privada que pode comprometer o bem-estar da pessoa em situação de dependência.

Diante disso, concordando e reconhecendo a necessidade e importância de uma política nacional do cuidado, em que o poder público assume a responsabilidade pela elaboração e financiamento de sistema articulado e multidisciplinar de atenção e o à pessoa em situação de dependência que necessite de cuidado profissional,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD – Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 27/05/2024 13:01:36.710 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5791/2019

PRL n.1

familiar, social ou comunitário, não poderíamos deixar de nos posicionar pela aprovação desta matéria. Julgamos, assim, muito meritório e oportuno o Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, que pretender instituir a tão esperada Política Nacional de Cuidados, que certamente possibilitará uma melhor distribuição, entre famílias, mercado, estado e terceiro setor, das responsabilidades inerentes aos cuidados de longa duração.

Os princípios, diretrizes e objetivos da política constantes da proposição estão bem alinhados e primam pela promoção da autonomia, integração e proteção das pessoas em situação de dependência, com a articulação permanente e integrada com as políticas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde, trabalho, e de outras políticas que possibilitem a plena participação, inclusão social e segurança da pessoa cuidada, ao longo de toda a vida.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em maio de 2024.

Deputado WELITON PRADO

Relator

2024-4501



inete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900

E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246912110400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

* C D 2 4 6 9 1 2 1 1 0 4 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.791, DE 2019

Institui a Política Nacional do Cuidado e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao § 2º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A Política Nacional do Cuidado deve ser implementada de forma descentralizada e articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º- As atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas pelos entes referidos no *caput* serão definidas em regulamento.

..... (NR)"

Sala da Comissão, em maio de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Relator

